



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e Alíquotas, para o efeito de Lançamento dos Impostos Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1.994, atualização dos valores venais, e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1* - Os valores do metro quadrado (m2) de terreno, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela - Anexo I, estabelecidos por Zonas de Valorização e Face de Quadra.

PARÁGRAFO ÚNICO - As duas zonas urbanas são as representadas na planta anexa, mediante coloração, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2* - Os valores do metro quadrado (m2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana são os constantes da Tabela - Anexo II, estabelecidos em função do uso, tipo e classificação.

ARTIGO 3* - A Regulamentação desta lei e demais critérios para apuração do valor venal dos imóveis, poderão ser fixados por Decreto do Executivo, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 4* - Obtido o valor venal do imóvel, calcular-se-á o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se as alíquotas previstas nos artigos 11 e 41 do Código Tributário Municipal - Lei n° 2.024/90, nos termos do art. 6° da Lei Compl. Estadual n° 651/90, conforme cadastro físico do Município.



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5* - Os valores venais obtidos conforme esta lei sobre a Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município de Canitar-SP., serão atualizados, nos termos da Lei Municipal n° 002/93 e, corrigidos ou atualizados até o limite da inflação oficial do exercício ou variação das UFM's., mediante Decreto do Executivo, expedido até 31-12 de cada ano, para produzir efeitos a partir de 1.º de janeiro do exercício seguinte.

PARÁGRAFO 1* - Os valores venais serão automaticamente atualizados, mensalmente, conforme índices de variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice ou título que o substitua, para incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a título oneroso.

PARÁGRAFO 2* - O valor venal não poderá exceder o valor real do imóvel, em hipótese alguma e, em caso de discordância do contribuinte, prevalecerá o valor estipulado em avaliação judicial, a ser requerida pelo mesmo.

ARTIGO 6* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1.º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Canitar, 27 de dezembro de 1.993.


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
368, fls. 12, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.
Canitar, 27 / 12 / 1993.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 016, DE 27/DEZEMBRO/93.

VALOR VENAL DO PRÉDIO = MULTIPLICAR O VALOR DO M2
PELA ÁREA CONSTRUÍDA

36,18

PRÉDIO DE ALVENARIA:

Categorias:	A ^D	B ^C	C ^B	D ^A
BOM	1.410,00	1.732,00	2.376,00	3.464,00
UFM	0,2925	0,3593	0,4929	0,7187
MÉDIO.....	786,00	1.030,00	1.289,00	1.975,00
UFM	0,1631	0,2137	0,2674	0,4097
SIMPLES...	629,00	786,00	1.102,00	1.580,00
UFM	0,1305	0,1631	0,2286	0,3278
PRECÁRIO..	397,00	510,00	713,00	1.030,00
UFM	0,0824	0,1058	0,1479	0,2137

PRÉDIO DE MADEIRA OU EDÍCULA:

BOM	584,00	786,00	1.030,00
UFM	0,1217	0,1631	0,2137
MÉDIO.....	470,00	705,00	786,00
UFM	0,0975	0,1463	0,1631
SIMPLES...	357,00	454,00	629,00
UFM	0,0741	0,0942	0,1305
PRECÁRIO..	235,00	316,00	397,00
UFM	0,0488	0,0656	0,0824

TELHEIRO OU GALPÃO:

BOM	316,00	397,00	629,00
UFM	0,0656	0,0824	0,1305
MÉDIO.....	235,00	316,00	470,00
UFM	0,0488	0,0656	0,0975
SIMPLES...	154,00	235,00	332,00
UFM	0,0320	0,0488	0,0689
PRECÁRIO..	113,00	154,00	243,00
UFM	0,0234	0,0320	0,0504

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DA LEI COMPLEMENTAR N° 016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

VALOR VENAL DO TERRENO

MULTIPLICAR O VALOR DO M2 PELA ÁREA DO TERRENO.

ZONA 01 = CR\$ 56,00 o m2 = 0,0117 UFM

ZONA 02 = CR\$ 41,00 o m2 = 0,0086 UFM

ANIBAL  FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PERIMETRO URBANO DE CANITAR
 PLANTA GENEÉRICA DE VALORES

- ...ZONA 01
- ...ZONA 02

